



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA SANDRA MARQUES**

**PROJETO DE LEI Nº 4.155/2023**

(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.677, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 3.677, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e fica acrescido inciso III ao mesmo artigo, com os seguintes teores:

**“Art. 3º** O CMDPD será composto por 8(oito) membros(as) titulares e respectivos(as) suplentes, observada a seguinte representatividade:

(...)

III – um representante do Poder Legislativo e um suplente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 3 de agosto de 2023

Sandra Marques  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUZAMBINHO-MG  
PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO  
NO DIA 03/08/23  
AS 11:40 HORAS**

Marcos Vinícius Melo Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA SANDRA MARQUES**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 3.677, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no tocante a sua composição.

No caso, não foram previstos membros(as) representantes do Poder Legislativo.

Assim, espera-se aprovação pelas comissões afetas e pelos(as) pares edis.

Muzambinho/MG, 3 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Marques  
Vereadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.677, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política de inclusão social e escolar das pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas e programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada;

II - programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Orgânica da Assistência Social, e demais leis pertinentes, bem como, das conclusões extraídas das conferências municipais em geral e/ou seminários específicos;

III - políticas e serviços sociais básicos de educação inclusiva, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência, em condições de liberdade e dignidade;

IV - programas para promover campanhas junto à opinião pública sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V - políticas de acessibilidade e inclusão.

**Art. 3º** O CMDPD será composto por 7(sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - membros representantes da sociedade civil:

a) dois representantes de pessoas com deficiência e dois suplentes;

b) um progenitor(a) de pessoa com deficiência e um suplente;

c) um representante de entidades de atendimento à pessoa com deficiência e um suplente.

II - membros representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e um suplente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente.

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMDPD será de 2(dois) anos.

**§ 1º** O CMDPD será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CMDPD, serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;

§ 4º O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

**Art. 5º** O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 6º** Compete ao CMDPD:

I - elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, inclusive sobre a acessibilidade de locomoção previsto no Plano Diretor do Município e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, incluindo medidas a fim de apurar as violações de direitos da pessoa com deficiência;

VII - cadastrar programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas, eventos, capacitações e conferências que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive com acesso a conteúdos existentes como materiais em Braille, Libras e Sensorial;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade de atendimento à pessoa com deficiência.

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII - elaborar o seu Regimento Interno e alterações, quando necessário.

**Art. 7º** As funções dos membros do CMDPD instituído pela presente Lei não serão remuneradas, por serem consideradas relevantes ao interesse público.

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º** As reuniões do CMDPD serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 04 de abril de 2023

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 04 / 04 / 2023

DRB